



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 16 de março de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 06/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA - SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO.

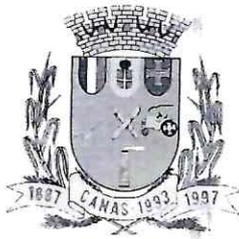
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas – subvenções, para **ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Benedito, n.º 75, Bairro Margem Esquerda, sob o CNPJ n.º 50.015.833/0001-02, a importância total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, conforme o Plano de Trabalho Acolhimento anexo, iniciando no próximo mês de abril do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	53	Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Unidade orçamentária		02.02 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Unidade executora		02.02.01- Diretoria de Assistência
Função		08 – Assistência Social
Subfunção		244 – Assistência Comunitária
Programa		0028 -Assistência Social Geral
Ação		2037 – Associação do Berço Redenção
Conta		3.3.50.43.00 – subvenções sociais
Esfera		Orçamento fiscal
Fonte do recurso		01 – tesouro
Fonte do Recurso STN		1.001.0000 – recursos ordinários – Recursos do Corrente

Parágrafo Único: O repasse a que se refere esta Lei deverá ser feito em conta corrente específica em nome da Entidade.

Art. 2º - As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização e Celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, onde a entidade Berço Redenção, atenderá ao Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - A entidade Berço Redenção, fica obrigada á prestação de contas de verbas recebidas, perante a Diretoria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade, na forma do Termo de Colaboração a ser firmado e das Instruções n.º 02/2016, aprovadas pela Resolução n.º 04/2016 do Tribunal de Contas.

Art. 4º - A Entidade beneficiária está sujeita á fiscalização da Prefeitura Municipal de Canas, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 5º - A Entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 17 de março de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário